

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 2011

Altera a Constituição Federal para destinar dez por cento do produto da arrecadação das contribuições sociais e de intervenção do domínio econômico, divididos igualmente, aos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE e dos Municípios – FPM.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 159.....

.....

IV – do produto da arrecadação das contribuições sociais e de intervenção do domínio econômico, com exceção daquela tratada no inciso III, observada a destinação estabelecida na legislação específica, dez por cento na seguinte forma:

a) cinco por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) cinco por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece que a União entregue 48% da arrecadação dos Impostos sobre a Renda (IR) e sobre Produtos Industrializados (IPI) aos entes subnacionais: 21,5% destinados ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), 23,5% ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 3% para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte. Convém lembrar, ainda, que o art. 157, inciso II, da Lei Maior prevê que pertencem aos estados 20% da arrecadação dos impostos que venham a ser criados.

Anualmente, entretanto, estados e municípios têm convivido com perdas nas transferências obrigatórias em face do aumento da participação das contribuições sociais na arrecadação federal. Como a Carta Magna não prevê a partilha desses recursos com os governos estaduais e municipais, o Governo Federal tem preferido aumentar sua receita por meio desses tributos.

Impõe-se notar que nosso ordenamento constitucional adotou, em relação ao sistema tributário, diretrizes bastantes rígidas, que praticamente impossibilitam a criação de novos impostos. No caso da seguridade social, contudo, instituiu-se uma espécie de sistema alternativo, que facilita a criação de contribuições sobre lucros, salários e faturamentos.

Com isso, reduziram-se as alíquotas do IR e do IPI, cujas receitas são partilhadas, e criaram-se várias contribuições, cujas receitas destinam-se tão-somente à União. A maior alíquota do Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ), por exemplo, foi reduzida de 35% para 25%, ao mesmo tempo em que se instituiu a Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), com alíquota de 9%. O IPI, por sua vez, tem sido, ao menos em parte, substituído pela Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

A presente proposta prevê que parte do produto da arrecadação de todas as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, com exceção da CIDE – Combustíveis, que já é objeto de partilha, seja entregue aos estados e municípios por meio do FPE e do FPM. A emenda resultante entrará em vigor apenas em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua

publicação para que haja tempo para a inclusão dos seus efeitos nas programações orçamentárias dos três níveis de governo.

Por todas essas razões, contamos com o apoio dos nossos Pares para esta proposta.

Sala das Sessões,

Senador ACIR GURGACZ

	Assinatura	Senador
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		

	Assinatura	Senador

10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		

Assinatura	Senador
23	

24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		